



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE ARMANDO DA SILVA
CNPJ/CPF : 20.611.693/0001-66

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JOSE ARMANDO DA SILVA ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio CÓRREGO SANTO ANTÔNIO
número/km S/N Bairro GRAMA Cep 37140-000 Areado - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Areado (LAT) -21.3679, (LONG) -46.1714

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1266/2020

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações insatisfatórias constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Armando da Silva ME no município de Areado, por insuficiência técnica, para as atividades: ↳ F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; ↳ F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 23/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 23/04/2020 16:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.